

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4492/90 - PROC. DRECAP-3 nº 7514/90
INTERESSADO: EXTERNATO "GUARAPIRANGA"/CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORA : Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
PARECER CEE Nº 785 /91 - CEPG - APROVADO EM 19/07/91
COMUNICADO AO PLENO EM 10/07/1991.

1. HISTÓRICO

A Diretora do Externato Guarapiranga, localizado na Rua Amaro Velho, 165, Jardim Vergueiro - SP, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados pelo Estabelecimento, em período anterior ao da publicação de autorização de funcionamento; período este que se estendeu de 13.02.89 até 21.05.90.

Justifica a Sra. Diretora que o funcionamento indevido da escola ocorreu pelo atraso da expedição da documentação pela Prefeitura Municipal, pela greve na Caixa Econômica Federal.

Conforme Portaria da DRECAP - 3, de 17.5.90, publicada em 22.05.90, foi aprovado também o Regimento Escolar do Externato Guarapiranga com sede na Rua Amaro Velho, 165. Santo Amaro, e mantido pelo Externato Guarapiranga S/C.

A solicitação encontra-se instruída no Proc. DRECAP-3 7514/90, com os seguintes documentos: diário de classe, prontuários de alunos, pessoal administrativo qualificado, escrituração escolar completa, a tas, pessoal habilitado, Plano Escolar e outros documentos.

A supervisão de ensino esclareceu que apesar de a requerente não ter observado a legislação vigente, é favorável à convalidação dos atos escolares dos alunos das 1^a e 2^a séries do 1^o grau, para que estes não sejam mais prejudicados pela irregularidade praticada.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados, pelo Externato "Guarapiranga", no período de 13.02.89 a 21.05.90, tendo em vista que a inferida escola só obteve autorização de funcionamento aos 22.05.90, conforme Portaria DRECAP-3 de 17.05.90, publicada no D.O.E. em 22.05.90.

A Sra. Supervisora da 19^a D.E. da Capital bem como a DRECAP-3, após proceder a exame da situação, manifestou-se favoravelmente à regularização da escola.

A relação nominal dos alunos que necessitam da convalidação

de seus atos escolares consta das fls. 35, 36 e 37 do Processo apenso DRECAP-3 7514/90 e totaliza o seguinte:

| SÉRIE | ANO | Nº DE ALUNOS |
|-------|------|--------------|
| 1ª | 1989 | 25 |
| 1ª | 1990 | 29 |
| 2ª | 1990 | 20 |

O Externato deveria ter obedecido à Del. CEE n° 26/86, alterada pela Del. CEE n° 11/87, que estabelece em seu art. 4° que "a autorização de funcionamento será solicitada com a antecedência de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das aulas, do estabelecimento de ensino, do curso ou da habilitação pleiteada". Ao iniciar o ano letivo de 1989, sem autorização, contrariou, porém, o que consta no art. 12 da Del. CEE 26/86.

Não obstante, a documentação escolar apresentada pelo estabelecimento está em ordem e a supervisão atesta o seu bom funcionamento.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1. convalidam-se os atos escolares praticados pelo Externato "Guarapiranga" 19ª D.E., DRECAP-3, no período de 13.02.89 até 21.05.90.

2. adverte-se a escola pelo descumprimento da legislação vigente.

São Paulo, 10 de junho de 1991.

a) Consª Elba Siqueira de Sá Barretto

Relatora

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Cleusa Pires de Andrade, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de junho de 1991.

**a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE
PRESIDENTE**